



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 / 2018**

### **Prestação de Serviços na Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Destinação Final dos resíduos sólidos dos Serviços de Saúde.**

A **Prefeitura Municipal de Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 1 – Centro – em Dom Viçoso/MG, CEP 37.474.000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e ora representada pelo seu Prefeito, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e **AGIT Soluções Ambientais Ltda - EPP**, com sede na Rua Antônio Simão Mauad, nº 149, Sala 01, Centro, CEP 37.500-180, em Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86, neste ato denominada **CONTRATADA** e ora representada através do Sócio Administrador, Sr. Fábio Carvalho de Castro, brasileiro, casado, engenheiro ambiental civil, portador do *CPF nº 041.239.686-60, e RG nº M-9.211.281, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Braz, nº 800, Alameda C, 62, Pinheirinho, em Itajubá/MG* e de acordo com o Processo de Licitação de nº 006/2019, Modalidade Dispensa de nº 006/2019 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SERVIÇO**

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **Coleta, Transporte, Tratamento Térmico** através de Incineração e **Destinação Final** dos resíduos sólidos dos Serviços de Saúde, (exclusivamente dos Grupos A, B e E), como também a palestra de educação ambiental para a correta segregação nos parâmetros que determina a resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (CONAMA) e as normas da ABNT (Associação Brasileiras de Normas Técnicas) vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACONDICIONAMENTO**

Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE**, em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento (bombonas).

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados em sacos plásticos e fora das bombonas.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** será responsável pelo recipiente entregue pela **CONTRATADA** enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com)

deverá ser separado os resíduos em forma de **SPRAY**.

**Parágrafo Quarto:** Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com os perfuro-cortantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme o previsto na norma ABNT/NBR 10.157.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ **5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)**, considerando a quantidade de até 100 Kg/mês, gerando um faturamento mensal mínimo de R\$ **495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização do serviço

**Parágrafo Segundo:** Na geração de resíduos excedentes a quantidade acima estipulada será cobrada o valor de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por quilograma.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato será automaticamente rescindido, caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, inadimplência por mais de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos dos índices previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, mais multa de 2%(dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês. E a partir dos 45(quarenta e cinco) dias o serviço será interrompido por falta de pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE**

A validade do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo o mesmo ser renovado através de Termo de Aditivo e ainda podendo ser reiniciado desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. Quando a **CONTRATANTE** solicitar o cancelamento antes de 90 (noventa) dias completados do presente contrato, o mesmo assumirá todos os custos administrativos e operacionais da execução do mesmo, cujo valor será igual ao seu custo mensal definido no respectivo contrato, mais o aviso prévio.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA**

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes mensalmente, no ponto de transbordo definido pela **CONTRATANTE**, considerando as necessidades do Município, tendo como endereço de coleta a Rua Cônego José Divino, nº 632 (Centro de Saúde, em Dom Viçoso), Estrada Municipal da Bocaina (Posto de Saúde da Bocaina) e Estrada Municipal da Serrinha (Posto de Saúde da Serrinha). Quando de feriados, será previamente acertado pela **CONTRATADA**, a data desta dentro da mesma semana. Em caso da **CONTRATADA** passar para o recolhimento no dia previamente estabelecido e não for possível efetuar a coleta por problemas da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com)

**CONTRATANTE**, será considerado como coleta feita e cobrada pelo valor mínimo mensal contratado, respeitando a rota traçada pela empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Carmo de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, com o endosso de 02(duas) testemunhas.

Dom Viçoso, 07 de Janeiro de 2019.

---

**CONTRATANTE,**  
**Francisco Rosinei Pinto**  
CPF: 032.844.616-55  
*Prefeito Municipal*

---

**CONTRATADA**  
**AGIT Soluções Ambientais Ltda – EPP**  
*Fábio Carvalho de Castro*  
CPF nº 041.239.686-60

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_